



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

LEI MUNICIPAL Nº 2101 DE 20 DE JULHO DE 2022

Cria o programa de incentivo ao futebol amador, urbano e rural do município de Campestre e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Campestre, Estado de Minas Gerais, Sr. **Marco Antônio Messias Franco**, faz saber que a Câmara Municipal de Campestre aprovou e eu sanciono, na forma do art. 52 da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o programa de incentivo ao futebol amador, urbano e rural no município de Campestre/MG.

Art. 2º - As equipes que desejarem fazer parte deste programa deverão cadastrar-se na Secretaria Municipal de Esportes.

Art. 3º - As equipes de futebol, masculina e feminina urbana ou rural de todas as modalidades, terão que comprovar que estão em atividade há no mínimo 12 (doze) meses.

Parágrafo Único: As equipes poderão comprovar suas atividades por meio de documentos, e os benefícios da presente Lei serão concedidos através da Secretaria Municipal de Esportes, depois de devidamente comprovada a atividade das mesmas.

Art. 4º - Serão beneficiadas no programa de incentivo ao futebol amador aquelas equipes que tiverem seus nomes relacionados nas atividades da Secretaria Municipal de Esportes.

Art. 5º - Farão parte destes incentivos o fornecimento de materiais esportivos, ajuda em viagens, incentivos a torneios, campeonatos e competições urbanas e rurais.

Art. 6º - Todas as equipes cadastradas dentro do programa, estão obrigadas a ter seus estatutos, com prazo de 90 (noventa) dias para regularizarem-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE – ESTADO DE MINAS GERAIS



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Art. 7º - A equipe que, dentro de 90 (noventa) dias, não regularizar seu estatuto, perderá o incentivo e o cadastramento das equipes devidamente regularizadas serão feitas na Secretaria Municipal de Esportes.

Art. 8º - É vedado o incentivo diferenciado para as equipes.

Art. 9º - As equipes que deixarem suas atividades ou forem excluídas do programa só poderão recadastrar-se após um ano.

Art. 10 – Fica o Poder Executivo obrigado a incluir nas diretrizes e no orçamento, verba destinada ao programa.

Art. 11 – Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Campestre, 20 de Julho de 2022

MARCO ANTÔNIO MESSIAS FRANCO
Prefeito Municipal